

Lido no Expediente 04/05/11

Aprovado em 19/05/11 Discussão em 11/05/11

Assinatura do Presidente

Assinatura do Presidente



SECRETARIA GERAL  
Docto: 21 - PROJETO DE LEI

## Projeto de Lei Nº 021/2011

Aprovado em 09/05/2011 Discussão em 13/05/2011

Assinatura do Presidente

REVOGA LEI 1.532/2008 E ALTERA  
DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA  
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 11, 24, caput, 37, VI, 39, III e § 2º da Lei Orgânica do Município passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta por 21 (vinte e um) Vereadores eleitos diretamente pelos munícipes no exercício dos seus direitos políticos, pelo voto direto e secreto, para uma legislatura de quatro anos, podendo o número de seus componentes ser alterado, na forma do artigo 29, inciso IV, da Constituição da República.”

(...)

Art. 24. As Sessões Legislativas anuais que compõem a Legislatura compreenderão dois períodos: de 02 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 22 de dezembro, iniciando-se independentemente de convocação.

(..)

Art. 37. Perderá o mandato, o Vereador:

(...)

VI - que for condenado por sentença penal com trânsito em julgado a pena superior a 02 (dois) anos de reclusão.

Art. 39 – O Vereador poderá licenciar-se:

(...)

III - para exercer o cargo de Secretário Municipal ou equiparado, Secretário de Estado, diretores ou cargos até quarto escalão no âmbito estadual, Ministro da República, Chefe de Missão Diplomática ou cargos até o quarto escalão da administração federal.

(...)

§ 2º - O Vereador investido em quaisquer dos cargos previstos no inciso III poderá optar pela remuneração da vereança;”

Art. 2º - O artigo 43 da Lei Orgânica do Município e seu parágrafo único passa a



**SECRETARIA GERAL**  
**Docto: 21 - PROJETO DE LEI**

vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43 - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- I - leis complementares;
- II - eleição e destituição de componentes da Mesa Diretora da Câmara Municipal;
- III - rejeição de veto;
- IV - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito, nos casos previstos em lei;
- V - pedido de licença de vereadores;
- VI - isenção de impostos municipais;
- VII - Lei Orçamentária, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual;
- VIII - realização de plebiscito;
- IX - autorização ao Poder Executivo para elaboração de leis delegadas;
- X - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;
- XI - criação de cargos no quadro de pessoal da Câmara Municipal;
- XII - fixação do subsídio do Vereador, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretario municipal e ou equiparados;
- XIII - criação de cargos, funções e empregos da Administração Direta, Autarquias, Fundações e demais órgãos controlados pelo Poder Público;
- XIV - transferência de sede da Câmara Municipal, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal;
- XV - imposição de penalidade de suspensão do exercício do mandato de Vereador.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos II e IV deste artigo, o voto será secreto.”

Art. 3º - O artigo 44 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44 - Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara:

- I - cassação de mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador;
- II - suspensão do mandato do Vereador;
- III - rejeição do Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios;
- IV - emendas à Lei Orgânica do Município;
- V - alienação de bens imóveis;
- VI - aprovação do Regimento Interno da Câmara e suas alterações;
- VII - concessão de título honorífico;
- VIII - mudança de nomes de logradouros e vias públicas;
- IX - obtenção de empréstimo de pessoas de direito privado;
- X - todo e qualquer tipo de anistia fiscal;
- XI - delegação ao Executivo para a elaboração de leis;



**SECRETARIA GERAL**  
**Docto: 21 - PROJETO DE LEI**

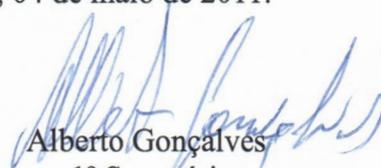
XII - criação, organização e supressão de distritos ou subdistritos e divisão do território municipal em áreas administrativas;  
XIII - outorga de concessão e permissão de serviços públicos;  
XIV - outorga do direito real de concessão de uso de bens imóveis do Município;  
XV - recebimento de denúncias contra o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;  
XVI - incorporação ou desmembramento de áreas ao Município ou do Município respectivamente.”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 1.532/2008.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 04 de maio de 2011.

  
Fernando Vasconcelos  
Presidente

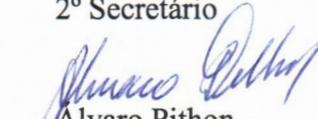
  
Herminio Oliveira  
Vice-Presidente

  
Alberto Gonçalves  
1º Secretário

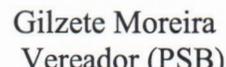
  
Emanuel Moura  
2º Secretário

  
Alexandre Pereira  
Vereador (PT)

  
Ademir Abreu  
Vereador (PT)

  
Alvaro Pithon  
Vereador (DEM)

  
Arlindo Rebouças  
Vereador (PMN)

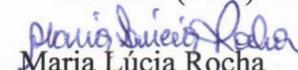
  
Gilzete Moreira  
Vereador (PSB)

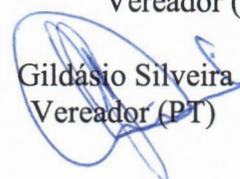
Hudson Castro  
Vereador (PC do B)

Joel Fernandes  
Vereador (PTN)

  
Vivi Mendes  
Vereador (PT)

Luciano Gomes  
Vereador

  
Maria Lúcia Rocha  
Vereadora (DEM)

  
Gildásio Silveira  
Vereador (PT)